

Bolsas Erasmus+: Barreiras além Fronteiras

O Programa Erasmus+ (2021-2027) tem como principal objetivo “apoiar, através da aprendizagem ao longo da vida, o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal das pessoas nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto na Europa”, contribuindo “para o crescimento sustentável, o emprego de qualidade e a coesão social, bem como para impulsionar a inovação e reforçar a identidade europeia e a cidadania ativa.”^[1]

Este objetivo focal desdobra-se em outros vários. Entre estes, destacam-se a promoção da “mobilidade individual e de grupo para fins de aprendizagem”, “a participação ativa entre os jovens” e “a qualidade, a inclusão e equidade, a excelência, a criatividade e a inovação a nível das organizações e políticas no domínio do ensino e formação”, bem como na área do desporto^[1]. Cabe-lhe ainda, através da sua forma de atuação e apoios atribuídos, colmatar diferenças e obstáculos culturais, sociais, económicos, geográficos e outros relacionados com a discriminação.

De domínio da União Europeia (UE), o Programa Erasmus+ é executado pela Comissão Europeia (CE): órgão de responsabilidade máxima que define o orçamento do Programa e as suas prioridades, metas e critérios numa base contínua. Porém, a execução do Programa Erasmus+ é feita principalmente por gestão indireta, visto que cada agência nacional é responsável por efetivar a concreta consecução do programa, adaptando e aproximando-o à realidade nacional e aos seus reais beneficiários. No caso português, a entidade responsável é a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação (ANE+EF), tutelada pelos Ministérios da Ciência,

Tecnologia e Ensino Superior; da Educação; e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

No âmbito da mobilidade individual para fins de aprendizagem, o Programa Erasmus+ oferece, a alunos, estudantes, estagiários e jovens estabelecidos num Estado-Membro da UE (Anexo 1) ou num país terceiro associado ao Programa (Anexo 2), a oportunidade de participarem numa experiência noutro país ^[1]. Para estudantes do Ensino Superior, isto reflete-se na oportunidade de, durante um período de tempo, estudar no estrangeiro numa Instituição de Ensino Superior (IES) parceira à sua ou, conjunto ou separadamente, realizar um estágio.

Durante esta experiência, os estudantes continuam a pagar a propina da sua IES de origem e é lhes providenciado, até ao limite de 12 meses, um apoio financeiro que depende do país a que se destinam e da duração da sua mobilidade. Esta subvenção de apoio individual tem como fundamento “cobrir as suas despesas adicionais de viagem e de subsistência relacionadas com o período de estudo ou estágio no estrangeiro.” ^[1].

O montante deste apoio depende de vários critérios definidos no Guia do Programa Erasmus+. Relativamente à mobilidade de longa duração de estudantes, os países de mobilidade elegíveis ao apoio são divididos em 3 grupos distintos dependendo do seu custo de vida: elevado, médio ou baixo, enumerados de 1 a 3, respetivamente ^[1]. Cada categoria apresenta um escalão monetário de bolsa mensal a ser respeitado e individualmente definido pelas várias agências nacionais dependendo do seu financiamento privado e/ou público (Tabela 1).

Grupo	Países	Escalão
Grupo 1: Países com um custo de vida mais elevado	Dinamarca, Finlândia, Islândia, Irlanda, Listenstaine, Luxemburgo, Noruega, Suécia; Países terceiros não associados ao Programa da região 14.	Entre 310 a 600 EUR por mês.
Grupo 2: Países com um custo de vida médio	Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Espanha, França, Grécia, Itália, Malta, Países Baixos, Portugal; Países terceiros não associados ao Programa da região 13.	Entre 260 a 540 EUR por mês.
Grupo 3: Países com um custo de vida mais baixo	Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Chéquia, Macedónia do Norte, Roménia, Sérvia, Turquia.	Entre 200 a 490 EUR por mês

Estes montantes poderão ter um valor acrescido dependendo das condições pessoais e sociais do estudante e a finalidade da sua mobilidade, nomeadamente estudantes com menos oportunidades; estudantes em estágio; e estudantes de regiões ultraperiféricas e Países e Territórios Ultramarinos associados aos Estados-Membros da UE ^[1].

Ocorre que a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação (ANE+EF), que define anualmente o valor mensal de apoio por grupos de países, constantemente determina um montante que em muito se afasta do financiamento permitido. Efetivamente, os valores fixados em 2021 foram de 400€, 350€ e 300€ para os grupos 1, 2 e 3, respetivamente ^[2]. Ao compará-los com a média permitida pelo respetivo escalão, o montante estipulado esteve 12,09%, 12,50% e 13,04% abaixo da mesma (Anexo 4). Este facto prejudica profundamente os estudantes nacionais, colocando-os em situação de desfavorecimento comparativamente aos que provêm de outros países e continuamente desmotiva a prossecução da sua mobilidade.

Relativamente a 2022, a ANE+EF aumentou cada uma destas faixas em 50€ ^[3] , igualando aproximadamente a média do escalão (Anexo 4). Porém, tendo em conta a recente instabilidade económica sentida na Europa e a ascensão da taxa anual de inflação aos 11,5% na União Europeia em outubro de 2022, este acréscimo pouco favorece o poder de compra dos estudantes em mobilidade. Para além disso, o valor estipulado fica bastante aquém do objetivo inicial a que se compromete, denotando a urgente revisão dos valores estipulados para os diferentes escalões pela Comissão Europeia.

Segundo a Comissão Europeia, o orçamento estimado para o Programa Erasmus+ praticamente duplicou comparado com o seu programa antecessor (2014-2020) ^[4] . Porém, tendo em conta o descrito, este financiamento ainda não chegou de forma palpável e concreta aos estudantes. O facto agrava-se ao observar a falta de transparência e informação disponível sobre a efetiva distribuição destes fundos, tanto a nível nacional quanto europeu.

Segundo a Alínea 3. do Artigo 2º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), é tipificado enquanto Missão do Ensino Superior a promoção da “mobilidade efetiva de estudantes e diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior.”^[5]. Deste modo, cabe à tutela providenciar o orçamento necessário à entidade responsável pela execução nacional do Programa Erasmus+, de modo que os estudantes que dele pretendem usufruir tenham o apoio necessário para cobrir as suas despesas acrescidas e suficiente para a totalidade da duração da sua mobilidade, de forma acrescida ao fundos recebidos a nível europeu.

Efetivamente, é o panorama político mencionado que veio contestar o atual sistema de definição da subvenção, visto que a atual diferenciação dos países por categorias se desatualizou severamente. Considerando a primeira metade do ano de 2022 ^[6], encontramos a Suécia no grupo 1 com um índice de custo de vida de 61,77 e os Países Baixos no grupo 2 com 67,71. O mesmo sucede entre Portugal e a República Checa: com um índice de custo de vida diferenciado apenas em 2 valores (42,18 e 44,33, respetivamente), os países apresentam-se em grupos distintos e na ordem contrária ao esperado, visto que os estudantes dirigidos à República Checa recebem um apoio financeiro menor do que os que se dirigem a Portugal.

Para além disso, existem frequentemente grandes disparidades sociodemográficas dentro das mesmas fronteiras, facto refletido no índice de custo de vida por cidade. Considerando dados atualizados em novembro de 2022 ^[7], são exemplo Itália, onde Roma tem um custo de vida acrescido em 28% relativamente a Turim, bem como Barcelona e Córdova, em Espanha; e França, onde Paris e Bordeaux divergem em 43%. Deste modo, existem evidentemente estudantes prejudicados ou beneficiados dependendo da cidade em que escolhem estudar, não fazendo a decisão entre opções parceiras equitativa.

Isto considerado, mais coerente seria que os escalões fossem definidos por áreas geográficas e economicamente semelhantes em termos de custo de vida, em vez de por fronteiras nacionais. Para além disso, a sua diferenciação por grupos e a definição do montante concreto nacional deveria ser determinado e atualizado de forma semestral, visto que este é o período mais comum em que os estudantes nacionais permanecem

em mobilidade. Esta alteração daria a cada estudante o mesmo apoio financeiro relativo e um favorecimento equitativo, bem como adaptaria o método a rápidas mudanças políticas ou sociais.

Acrescem-se diferenças de trabalho administrativo e de gestão entre IES no que concerne à atribuição das subvenções Erasmus+. Nestas, consta a forma de recebimento em quotas divididas entre o início e o final da mobilidade, ou na íntegra num momento definido. Para além disso, o momento em que o valor é efetivamente recebido pelo estudante varia amplamente, chegando, em alguns casos, com várias semanas de atraso em relação ao início do Programa, não colmatando de forma imediata os custos acrescidos iniciais. Deste modo, também estes fatores poderão ser decisivos para a estabilidade financeira de quem procura participar no Programa.

Deste modo, ponderando o supramencionado e a importância essencial dos apoios individuais do Erasmus+ à prossecução efetiva da mobilidade dos estudantes, vem a Federação Académica de Lisboa propor:

1. A definição, por parte da Comissão Europeia, da subvenção individual a estudantes em mobilidade de longa duração em escalões por zonas geográficas e economicamente semelhantes em função do seu custo de vida, em vez de por fronteiras nacionais;
2. A atualização de forma semestral, por parte da Comissão Europeia, dos escalões da subvenção individual a estudantes em mobilidade de longa duração, nomeadamente a nível das regiões que os integram e os valores estipulados enquanto máximo e mínimo;

3. A definição de forma semestral pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação do montante atribuído a cada escalão de subvenção individual a estudantes em mobilidade de longa duração;
 - a. Em caso de período de mobilidade superior a 6 meses, a subvenção será também atualizada, sem exigência de um novo contrato, nunca reduzindo o valor da bolsa inicial recebida.
4. Um maior financiamento por parte da tutela à Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, de modo que o valor dos apoios financeiros fornecidos aos estudantes seja adequado relativamente aos custos acrescidos no estrangeiro;
5. A criação de um guia formal pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação a ser respeitado de forma uniforme pelas várias IES nacionais, onde conste:
 - a. Forma de atribuição concreta da subvenção aos estudantes, onde são atribuídos inicialmente 90 dias de financiamento, correspondendo ao período mínimo de mobilidade por semestre, e o restante montante no final da mesma dependendo do ajustamento ao tempo real no estrangeiro;
 - b. Limite máximo de tempo para o pagamento da subvenção relativamente ao início da mobilidade, de forma a que os custos iniciais da mobilidade sejam colmatados

prontamente, considerando que o estudante apresentou todos os documentos exigidos e necessários;

6. Maior transparência relativamente ao financiamento atribuído à execução do Programa Erasmus+, tanto a nível nacional quanto europeu, e a efetiva publicação dos documentos a que este tema se refere.

Destinatários: Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação;
Comissão Europeia; Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
Ministério da Educação; Ministério do Trabalho, Solidariedade e
Segurança Social; Grupos Parlamentares.

Anexos:

Anexo 1: Estados-Membros da União Europeia (UE)			
Bélgica Bulgária Chéquia Dinamarca Alemanha Estónia Irlanda	Grécia Espanha França Croácia Itália Chipre Letónia	Lituânia Luxemburgo Hungria Malta Países Baixos Áustria Polónia	Portugal Roménia Eslovénia Eslováquia Finlândia Suécia

Anexo 2: Países terceiros associados ao Programa		
Macedónia do Norte Sérvia	Islândia Lichtenstein	Noruega Turquia

Anexo 3: Países terceiros não associados ao Programa	
Região 1: Região dos Balcãs Ocidentais	Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo, Montenegro
Região 2: Países da Vizinhança Oriental	Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Moldávia, território da Ucrânia tal como reconhecido pelo direito internacional
Região 3: Países do Mediterrâneo Meridional	Argélia, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina, Síria, Tunísia
Região 4: Federação da Rússia	Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional
Região 5: Ásia	Bangladexe, Butão, Camboja, China, Filipinas, Índia, Indonésia, Laos, Malásia, Maldivas, Mongólia, Mianmar/Birmânia, Nepal, Paquistão, Coreia do Norte, Seri Lanca, Tailândia e Vietname Países de rendimento elevado: Brunei, Coreia, Hong Kong, Japão, Macau, Singapura e Taiwan
Região 6: Ásia Central	Afeganistão, Cazaquistão, Quirguistão, Tajiquistão, Turquemenistão, Usbequistão

Região 7: Médio Oriente	lémén, Irão, Iraque Países de rendimento elevado: Arábia Saudita, Barém, Catar, Emirados Árabes Unidos, Koweit, Omã
Região 8: Pacífico	Ilhas Cook, Fiji, Quiribáti, Ilhas Marshall, Micronésia, Nauru, Niuê, Palau, Papua-Nova Guiné, Samoa, Ilhas Salomão, Timor-Leste, Tonga, Tuvalu, Vanuatu Países de rendimento elevado: Austrália, Nova Zelândia
Região 9: África Subsariana	Angola, Benim, Botsuana, Burquina Fasso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, República CentroAfricana, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Jibuti, Guiné Equatorial, Eritreia, Essuatíni, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quênia, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Maláui, Mali, Mauritânia, Maurícia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Seicheles, Serra Leoa, Somália, África do Sul, Sudão do Sul, Sudão, Tanzânia, Togo, Uganda, Zâmbia, Zimbabué
Região 10: América Latina	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela
Região 11: Caraíbas	Antígua e Barbuda, Baamas, Barbados, Belize, Cuba, Domínica, República Dominicana, Granada, Guiana, Haiti, Jamaica, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname e Trindade e Tobago
Região 12: EUA e Canadá	Estados Unidos da América, Canadá
Região 13	Andorra, Estado da Cidade do Vaticano, Mónaco, São Marinho
Região 14	Ilhas Faroé, Suíça, Reino Unido

Anexo 4: Escalão e montante mensal de subvenções de apoio à mobilidade física e individual de longa duração de estudantes.

	Escalão CE			Apoio Nacional		Comparação c/ média escalão			
	Mínimo	Máximo	Média	2021	2022	2021		2022	
Grupo 1	310	600	455	400	450	87,91%	12,09%	98,90%	1,10%
Grupo 2	260	540	400	350	400	87,50%	12,50%	100,00%	0,00%
Grupo 3	200	490	345	300	350	86,96%	13,04%	101,45%	-1,45%

Anexo 5: Índice de Custo de Vida por país a meio ano de 2022. Fonte: Numbeo.

País	Índice de Custo de Vida (Meio ano de 2022)
Suíça	110,34
Islândia	86,59
Noruega	85,93
Dinamarca	73,09
Luxemburgo	72,15
Países Baixos	67,71
Irlanda	66,73
França	65,55
Áustria	64,11
Finlândia	63,75
Bélgica	62,8
Suécia	61,77
Reino Unido	60,42
Alemanha	59,62
Itália	58,47
Malta	57,71
Grécia	50,23
Estónia	49,47
Espanha	47,51
Eslovénia	47,3
Letónia	45,21
República Checa	44,33
Croácia	43,74
Lituânia	43,1
Portugal	42,18

Eslováquia	41,03
Bulgária	37,58
Polónia	35,06
Roménia	34,93
Hungria	34,64
Sérvia	33,35

Legenda: Divisão dos países em função do custo de vida segundo a Comissão Europeia.

Grupo 1
Grupo 2
Grupo 3

Anexo 6: Índice de Custo de Vida por cidade comparativamente a Praga.

Fonte: Expatistan (Atualizado em novembro de 2022).

Índice de Custo de Vida por Cidade comparado com Praga		
Cidade	Custo de Vida	Diferença
Roma	131	29
Turim	102	
Barcelona	124	28
Córdova	96	
Paris	165	42
Bordeaux	123	

Bibliografia:

[2] Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação. Projetos de Mobilidade de Estudantes e de Pessoal do Ensino Superior 2021. Disponível em: <https://erasmusmais.pt/download/101/2022-ka131/3080/2021-bolsas-pt-k a131-versao-set2022.pdf>

[3] Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação. Projetos de Mobilidade de Estudantes e de Pessoal do Ensino Superior 2022. Disponível em: https://erasmusmais.pt/wpfd_file/2022-bolsas-pt-ka1-versao-set2022/

[4] Comissão Europeia. Erasmus+ 2021-2027: Enriching lives, opening minds through the EU programme for education, training, youth and sport. Março de 2021. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/ff1edfdf-8bca-11ebb85c-01aa75ed71a1/language-en>

[1] Comissão Europeia. Erasmus+: Programme Guide. 23 de novembro de 2022. Disponível em: https://erasmusmais.pt/wp-admin/admin-ajax.php?juwpfisadmin=false&action=wpfd&task=file.download&wpfd_category_id=89&wpfd_file_id=3624&to ken=&preview=1

[7] Expatistan: Índice de Custo de Vida na Europa por Cidade. Visitado em novembro de 2022 em: <https://www.expatisitan.com/pt/custo-de-vida/indice/europe>

[6] Numbeo. Europa: Indicador de Custo de Vida por País 2022 Meio do Ano. Visitado em novembro de 2022 em: <https://pt.numbeo.com/custo-de-vida/classifica%C3%A7%C3%B5es-por-pa%C3%ADs?title=2022-mid®ion=150>

[5] Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior. Disponível em:
<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2007-107985094>